

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO (CARTÃO RIO CARD), QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.964.923/0001-10 com sede na Rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, Vassouras – RJ, CEP: 27.700-000, neste ato representado por seu Presidente, José Maria Vaz Capute, portador de carteira de identidade nº 6500351, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 427.780.007-63, denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DORIO DE JANEIRO (FETRANSPOR)**, situada na Rua da Assembleia nº 10, 39º andar, salas 3901-3910, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente Executivo, Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior, resolvem celebrar o presente contrato de **Aquisição de Vale-Transporte Eletrônico (Cartão RioCard)**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 244/2019, que se regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Vale-Transporte eletrônico (Cartão RioCard), para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vassouras, que eventualmente utilizarão para deslocamento de sua residência à sede da Câmara e vice-versa, conforme as condições e especificações constantes do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 244/2019 e as especificações ali consignadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Fornecer requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelas Partes, de modo a atender as necessidades de ambos.

2.3. Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

2.4. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

2.5. A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

2.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE**, funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

2.7. Manter disponível, somente para o funcionário da **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado ao Cartão RioCard o acesso, mediante login e senha individual, ao site da RioCard que contém informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

2.8. Emitir somente os Cartões RioCard e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.9. O fornecimento dos cartões RIOCARD e dos créditos serão efetuados nos seguintes prazos:



- a) De cartão RioCard (1ª via): 7 dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida;
- b) De crédito para o mês antecipado: 72 horas após confirmação do pagamento pelo banco;
- c) De crédito a partir de bolsa de crédito: 48 horas após confirmação de pedido via sistema;
- d) Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: IMEDIATO a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (www.cartaoriocard.com.br/vt) nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela **CONTRATADA** somente ocorrerá após 48:00h. da realização do cancelamento
- e) Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 5 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.0. Emitir Requisição de Vale-Transporte e Boleto de Pagamento, apresentando-a(s) à **CONTRATADA**, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

3.4. Tratar sobre os assuntos relativos à execução do contrato diretamente com os representantes da **CONTRATADA** (Gestores do Contrato), os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações



orçamentárias para o corrente exercício de 2019 assim classificados:

4.2. As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.49 – Auxílio Transporte – R\$53.081,09 (cinquenta e três mil e oitenta e um reais e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO:

5.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$8.000,00 (oito mil reais), correspondendo ao valor mensal estimado aproximadamente de R\$1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Departamento de Pessoal, Sr. Felipe Nery Lamon Lebre, ou na ausência deste por outra pessoa indicada pelo Diretor Geral da Câmara, relativo à aquisição de Vale-Transporte.

6.3. O representante da CONTRATANTE sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 dias, para ratificação.

6.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização na aquisição de Vale-Transporte, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



6.5. O Valor Total Estimado servirá apenas de estimativa, não criando nenhuma obrigação da CONTRATANTE, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

6.6. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

6.7. O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado ou não empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato de aquisição de Vale-Transporte, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte ou Boleto de Pagamento, a qual acontecerá da seguinte forma:

8.2. O CONTRATANTE, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte e/ou Boleto, não deverá exceder o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para realização do pagamento.



8.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto bancário, conforme dados a seguir:

| Nº DO BANCO | NOME DO BANCO | CÓDIGO DA AGÊNCIA | Nº DA CONTA |
|-------------|---------------|-------------------|-------------|
| 341 | Itaú Unibanco | 8219 | 23156-3 |

8.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale-Transporte e boleto bancário nos prazos avançados.

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.7. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

8.8. Poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, desde que ocorra, por força de dispositivo legal, o reajustamento dos valores unitários das tarifas, sendo aquele nos mesmos percentuais destes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites contratuais.

9.3. *Por acordo entre as partes*, quando:



a) necessária a modificação do quadro número funcionários, bem como do modo ou cronograma do fornecimento dos vales, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

9.4. As alterações serão procedidas mediante Termos Aditivos que farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

a1) qualquer atraso ou lentidão no cumprimento do creditamento/fornecimento dos vales-transportes é considerado como descumprimento haja vista a imprescindibilidade do objeto contratado em relação às relações trabalhistas da **CONTRATANTE**;

b) paralisação da distribuição do Vale-Transporte eletrônico, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;



d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo.

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) ocorrendo atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no boletim oficial do Município de Vassouras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do presente Contrato será de **02/05/2019 a 31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, ocorrendo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

14.2. O extrato da publicação deve conter identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

14.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, afirmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2019.


Câmara Municipal de Vassouras


Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do
Rio de Janeiro - FETRANSPOR

Testemunhas:

Nome:

C.I.: 25.800.229-5

Nome:

C.I.: 08.102.168-5

